

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Autores: Deputados LÍDICE DA MATA E OUTROS.

Relator: Deputado MARCELO CALERO.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 4.355, de 2021, de autoria da Deputada Lídice da Mata e outros, sobre “Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 8 de fevereiro de 2022, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Cultura, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Em 2 de junho de 2022, fui designado Relator da proposição.

Encerrado o prazo regimental, em 3 de junho de 2022, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229801099100>

* C D 2 2 9 8 0 1 0 9 9 1 0 0 *

Pela iniciativa, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria instituída a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que seria comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Nos termos do art. 1º, §1º, da proposição caberia ao Órgão do Poder Executivo responsável pela área de cultura, o planejamento e a coordenação das atividades de comemoração da Semana Nacional da Cultura Brasileira, com a colaboração das entidades nacionais, estaduais e municipais vinculadas ao setor.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A proposição em análise pretende instituir, a nosso ver de forma adequada, a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que seria comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Dentre os importantes e necessários objetivos da Semana Nacional da Cultura Brasileira a ser instituída pelo Projeto de Lei, está desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira; estimular a produção artístico-cultural em suas mais diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país, bem como divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros



que são declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO.

Também é objetivo da Semana Nacional da Cultura Brasileira estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

A matéria preconiza que a Semana Nacional da Cultura Brasileira constará do calendário anual das escolas públicas e privadas da educação básica, cabendo aos respectivos sistemas de ensino dos estados, dos municípios e do Distrito Federal a elaboração da programação da Semana Nacional da Cultura Brasileira, articulada à proposta político-pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em consonância com as diretrizes curriculares da educação básica.

Vê-se, dessa forma a alta relevância da proposição em comento, vez que há íntima relação entre cultura e educação.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida importante em prol da educação e da cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MARCELO CALERO
Relator

2022-7276

